



Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

Ano 4 - Sexta-feira, 21 de agosto de 2009 - nº216

Distribuição Gratuita

Campo do Cascalho recebe melhorias

Assessoria de Imprensa/Cordeirópolis



Novos vestiários instalados ao lado do campo

Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis, recebeu melhorias no seu campo de futebol. O local conta agora com uma arquibancada de alvenaria, um amplo vestiário e até mesmo um quiosque para os

jogadores se reunirem após os jogos. No recinto também foram feitas melhorias nos acessos como a implantação de portões maiores e no sistema da rede esgoto. Além disso, sobre as arquibancadas foi



Quiosque construído já está pronto para uso

construído um palco para apresentações e eventos religiosos. Neste último final de semana, por exemplo, a igreja promoveu no local a tradicional coroação que levou milhares de pessoas ao evento.

No mesmo local, também está sendo feita a troca dos alambrados e há projeto para construção de um estacionamento em uma das laterais do campo.

Cordeirópolis firma convênio para realizar o Saresp

Cordeirópolis assinou nesta última semana convênio com o governo do Estado para aplicar o Saresp (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) na rede municipal de ensino.

A assinatura foi feita em um encontro que reuniu cerca de 500 prefeitos de todo o Estado no Palácio dos Bandeirantes em São Paulo. O convênio formaliza uma cooperação técnica entre as equipes do Estado e da Prefeitura. E, com isso o

governo do Estado vai pagar os custos da adesão dos municípios na avaliação estadual.

Conforme o Estado, a adesão ao Saresp vai colocar à disposição um instrumento eficaz para avaliar a qualidade do ensino que está sendo oferecido e quanto os alunos estão aprendendo. As redes municipais também farão o questionário socioeconômico que vai para as casas dos alunos.

O questionário é respondido pelos próprios pais.

Vacinação contra a paralisia é adiada para setembro

A Secretaria da Saúde de Cordeirópolis informa que a segunda etapa da vacinação contra a poliomielite (paralisia infantil), que estava programada para o dia 22 de agosto, foi transferida para o dia 19 de setembro, um sábado. A vacina é destinada a crianças de zero a 5 anos.

O motivo da mudança que acontece em todo o território nacional é em função da gripe A (H1N1). O objetivo é evitar a

aglomeração de pessoas.

Na primeira fase, em Cordeirópolis, a campanha de vacinação contra a poliomielite, realizada no dia 20 de Junho, superou a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Na ocasião foram vacinadas 98,99% das crianças de 0 a 5 anos, totalizando 1.379 das 1.393 crianças do município.

Também foram atualizadas as carteiras de vacinação de 121 crianças.

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2608 de 17 de agosto de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a firmar, com o Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convenio para a cessão de servidores municipais a fim de exercerem as funções de Oficiais de justiça "ad hoc".

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, com o Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convenio para a cessão de servidores municipais a fim de exercerem as funções de Oficiais de Justiça "ad hoc".

§ 1º - Os servidores municipais cedidos desempenharão as funções de Oficiais de justiça "ad hoc" junto ao Fórum da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e exclusivamente nos atos de interesse do Município.

§ 2º - A cessão dar-se-á sem prejuízos dos vencimentos.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante deste, a minuta do convenio que o acompanha.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias inseridas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2009; 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de agosto de 2009.

Thais Caroline Botaro D'agostino
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em caráter Gratuito.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pela MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cordeirópolis, Dr. , portador do RG nº e do CPF nº e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. , portador do RG nº e do CPF nº , com autorização contida na Lei Municipal nº , de julho de 2009, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de servidores municipais para exercerem as funções de Oficial de Justiça "ad hoc"

junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para o Executivo Fiscal, instalado na Comarca e/ou Foro Distrital a que pertencer o município.

1.1.1. – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº , de julho de 2009, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado por lei.

2.1.2. – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/02.

2.1.3. – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem de fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do município cedente.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE jornal_oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 420,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"	- Bancas de Jornais da Cidade
- Câmara Municipal	- Cartório de Notas e Eleitoral
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura	- Delegacia de Polícia
- Biblioteca Municipal	- Promoção Social
- Postos de Saúde	- Secretarias: Educação
- Autarquias: SAAE	Saúde
HMC	

4.5. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em 03 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis, de julho de 2009

Dr.
Juiz de Direito Diretor da Comarca de Cordeirópolis

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Testemunhas:

nome:	nome:
RG nº	RG nº

Lei nº 2609 de 17 de agosto de 2009

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho, para fins de manutenção geral da Entidade no presente exercício, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho, (tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 2559, de 13 de novembro de 2008 - estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2009), com recursos financeiros, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), segundo a seguinte dotação orçamentária nº 07.01.00.27.813.3008.2320-33.50.43.00, para fins de manutenção geral da Entidade no presente exercício.

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Para recebimento da subvenção de que trata o art. 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, prestar contas da subvenção recebida, tudo de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A concessão da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2009; 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 17 de agosto de 2009.

Thais Caroline Botaro D’agostino
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2610 de 17 de agosto de 2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I** - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS; e
- VI** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I** - Diretor de Coordenadoria de Habitação
- II** - Secretário Municipal de Planejamento e Habitação
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
- IV** - um representante da Secretaria Municipal da Administração
- V** - um representante da Secretaria Municipal da Saúde
- VI** - um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social
- VII** - três representantes dos movimentos populares
- VIII** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores
- IX** - um representante da Associação Comercial e Industrial de Cordeirópolis
- X** - um representante de Organização Não Governamental

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor de Coordenadoria de Habitação.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Poder Executivo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o

plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2009; 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de agosto de 2009.

Thais Caroline Botaro D'agostino
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2611 de 17 de agosto de 2009

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com obra de construção de campo de futebol semi oficial no Assentamento XX de Novembro no município de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se-ão à execução de obra de construção de campo de futebol semi-oficial no Assentamento XX de Novembro no município de Cordeirópolis.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2009; 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de agosto de 2009.

Thais Caroline Botaro D'agostino
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2612 de 17 de agosto de 2009

Autoriza a Câmara Municipal de Cordeirópolis a abrir credito adicional suplementar, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis "Dr. Cássio de Freitas Levy", um crédito adicional a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.01 - Câmara Municipal de Cordeirópolis	
01.122.70005.1.072 - Construção do Prédio do Legislativo	
4.4.90.51.00.00.00.00.01.110.0 - Obras e Instalações.....	400.000,00

Art. 2º - Constitui recurso para suportar a abertura do crédito constante no artigo 1º desta lei, as anulações parciais no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), das dotações abaixo, constantes do orçamento vigente:

02.00.00 - Gabinete do Prefeito	
02.01.00 - Gabinete do Prefeito	
04.122.7001.2234 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.....	69.000,00

05.00.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	
05.01.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	
04.122.7001.2281 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.....	40.000,00

10.00.00 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.01.00 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.303.1006.2319 - Distribuição de Medicamentos	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.....	10.000,00

10.305.1005.1087 - Construção para Isolamento de animais	
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.....	30.000,00

13.00.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	
13.01.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	
04.121.7001.2328 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.....	42.000,00

14.00.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	
14.01.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	
15.452.5001.1098 - Construção de Prédio para Reciclagem	
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.....	49.000,00

18.541.6006.1099 - Preservação Ambiental	
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.....	60.000,00

15.452.5001.2167 - Reciclagem de Lixo	
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.....	20.000,00

20.00.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Industria e Comercio	
20.01.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Industria e Comercio	
14.451.6002.1095 - Construção de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.....	80.000,00

TOTAL..... **R\$ 400.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2009; 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de agosto de 2009.

Thais Caroline Botaro D'agostino
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2009

Fixa gratificação mensal dos servidores públicos municipais que exercem as atribuições de pregoeiros e membros da equipe de apoio, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da administração direta e indireta, a gratificação mensal no valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), a ser atribuída aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, designados como pregoeiros, quando no efetivo exercício da função.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito da administração direta e indireta, a gratificação mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser atribuída aos servidores públicos municipais efetivos ou comissionados, designados como membros da equipe de apoio ao pregoeiro, quando no efetivo exercício da função.

Art. 3º - As gratificações instituídas por esta lei terão seus valores reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O art. 1º da Lei complementar nº 116, de 17 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica concedida gratificação mensal no valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, exercentes de mandato de membro titular da COMPAJUL - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações e os suplentes, quando no efetivo exercício do mandato.”

Art. 5º - O art. 1º da Lei complementar nº 123, de 26 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica concedida gratificação mensal no valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, exercentes de mandato de membro titular da Comissão Municipal de Auxílio e Subvenções, quando no efetivo exercício do mandato.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 17 de agosto de 2009.

Thais Caroline Botaro D’agostino
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7431 de 16 de julho de 2009

Dá nova redação ao artigo 3º da Portaria nº 7423, de 07 de julho de 2009, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e

Considerando - o preceituado no artigo 152, da Lei Federal nº 8112/90 :

“**Art. 152.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final; e,

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.”

R e s o l v e:

Art. 1º - O artigo 3º da Portaria nº. 7423, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A “Comissão” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em sessenta (60) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia da publicação da Portaria nº 7423 de 07 de julho de 2009, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de julho de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 16 de julho de 2009.

Thais Caroline Botaro D’agostino
Coordenador Administrativo chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7437-A de 17 de julho de 2009

Dispõe sobre a constituição da Comissão dos Festejos Alusivos da Padroeira do Bairro do Cascalho em Cordeirópolis, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando que no período de 20.07 a 31.08.2009, será organizado os festejos da Padroeira do Bairro de Cascalho, Nossa Senhora de Assunção em Cordeirópolis; e,

Considerando que por conseguinte esse mês é muito representativo para o Município de Cordeirópolis, em razão dos valores religiosos da Comunidade do Bairro.

R e s o l v e:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão dos Festejos da Padroeira do Bairro de Cascalho, Nossa Senhora de Assunção em Cordeirópolis, no período de 20.07 a 31.08.2009, os seguintes cidadãos:

Presidente: Maria Antonia Zaia Spinelli
Vice Presidente: Rita Isabel Evangelista Sillman
Tesoureiro: João Batista de Mattos
Secretario: Franciele Galdino Lopes Casalegno
Membros: Sandra Regina Mussarelli Marigo
Cyriaco Antonio Hespanhol
José Aparecido Benedito

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da “Comissão”, não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conseguinte, considerados de alta relevância, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às reuniões ou outras participações de interesse da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de julho de 2009, 61 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 17 de julho de 2009.

Thais Caroline Botaro D’agostino
Coordenador Administrativo chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7461-A de 28 de julho de 2009

Cessa a atividade funcional de servidor, por motivo de falecimento, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o que dispõe o Memorando expedido pela Seção Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

R e s o l v e:

Art. 1º - Em decorrência do falecimento do servidor Sr. Aniceto Dameão – R.G nº 7.401.143, ocorrido em 28/07/2009, conforme Certidão de Óbito nº 45568, fls 74, do Livro nº C-79, de Registros de Óbitos, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Limeira – Estado de São Paulo, cessam a contar desta data, as funções desempenhadas pelo servidor, admitido no Quadro de Pessoal Estatutário da Municipalidade no emprego de Guarda Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 713, de 06 de junho de 1975.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de julho de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 28 de julho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração Márcia Modolo Sanchez
Chefe da Seção Pessoal

Portaria nº 7476 de 10 de agosto de 2009

Concede Licença-Gestante a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação da Saúde, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. VIII e XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - o que dispõe o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica concedida a contar de 10 de agosto de 2009, Licença-Gestante, a servidora Sra. Ana Paula Rodella Vella, portadora do RG nº 40.338.028-5, lotada no emprego público de Agente Comunitário de Saúde – Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Saúde da Municipalidade - pelo período de 10.08.2009 a 05.02.2010, 180 (cento e oitenta) dias, tudo de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de agosto de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 10 de agosto de 2009.

Thais Caroline Botaro D’Agostino
Coordenadora Administrativa chefe - interina
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7477 de 13 de agosto de 2009

Concede Licença-Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. VIII e XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - o disposto no Processo nº 02172/09, de 03 de agosto de 2009.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica concedida a contar de 17 de agosto de 2009, Licença-Maternidade, a servidora Sra. Alessandra Wiebeck Caniato, portadora do RG nº 25.118.849-8, lotada no emprego público de Professora – Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade - pelo período de 17.08 a 15.09.2009, conforme Lei Federal nº 10.421, de 15 de abril de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 7440, de 28 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de agosto de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 13 de agosto de 2009.

Thais Caroline Botaro D’Agostino
Coordenadora Administrativa chefe - interina
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7478 de 19 de agosto de 2009

Prorroga a Licença Gestante concedida a servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os incs. VIII e XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 02174, de 03 de agosto de 2009,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica prorrogada no período de 13.08 a 11.10.2009, a Concessão de Licença Gestante a servidora Maria do Carmo Pereira Codo, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 7270 de 16 de abril de 2009.


Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de agosto de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 19 de agosto de 2009.

Thais Caroline Botaro D’Agostino
Coordenadora Administrativa Chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração



MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

01. ALEX BAIA DE OLIVEIRA
02. FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS
03. GLASIANE DE PAULA CORDEIRO
04. LUIZ HENRIQUE MARIANO
05. MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
06. REIGNALDO FRANCO DA SILVA
07. TIAGO APARECIDO RIBEIRO

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

Portaria nº 7479 de 19 de agosto de 2009

Prorroga a Licença Gestante concedida a servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os incs. VIII e XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 02173, de 03 de agosto de 2009,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica prorrogada no período de 20.08 a 18.10.2009, a Concessão de Licença Gestante a servidora Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 7386 de 20 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de agosto de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 19 de agosto de 2009.

Thais Caroline Botaro D’Agostino
Coordenadora Administrativa Chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Diferenças entre a gripe comum e a influenza A (H1N1)

Sintomas	Gripe Comum	Influenza A
Febre	Não chega a 39ºe	Início súbito a 39º
Dor de cabeça	De menor intensidade	Intensa
Calafrios	Esporádico	Frequentes
Cansaço	Moderado	Extremo
Dor de garganta	Acentuada	Leve
Tosse	Menos intensa	Seca e contínua
Muco (Catarro)	Forte e com congestão nasal	Pouco comum
Dores musculares	Moderado	Intenso
Ardor nos olhos	Leve	Intenso

Fonte | Organização Mundial de Saúde

EXTRATO DE TERMOS ADITIVO

Data: 28.07.2009
Contratado: Adriana Ferreira
Prazo da prorrogação contratual: 28.07 a 31.12.2009

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termos Aditivos a Contratos de prestação de serviços por tempo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de prorrogação de Prazo nº 001/2009 ao Contrato nº 040/2009

Objeto: Prestação de Serviços de Professora - Secretaria Municipal de Educação.

Data: 28.07.2009
Contratado: Ana Paula Carroci da Silva
Prazo da prorrogação contratual: 28.07 a 25.09.2009

Termo de prorrogação de Prazo nº 001/2009 ao Contrato nº 039/2009

Objeto: Prestação de Serviços de Professora - Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal da Administração

RETIFICAÇÃO

No Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - Edição nº 215, de 15 de agosto de 2009 - Pagina 09, na Portaria nº 7472 de 03.08.2009.

LEIA-SE como **CONSTA** e não como **CONSTOU**

Art. 1º - Fica a contar de 03 de agosto de 2009, admitido no emprego público de Escrivário, **Reginaldo Martins da Silva**, portador do R.G nº 22.295.023-7 e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 1.903.745.994-6 – Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devido sua aprovação, classificando-se em 1º lugar – Lista Especial, no Concurso Publico Edital 002/2008.

Secretaria Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Empregos Vagas

Vagas

Marceneiro;
Mecânico de Empilhadeira;
Mecânico de Moto;
Motorista CNH;E com direção defensiva e MOPP;
Profissional com experiência em Solda MIG-MAG e noções em medidas;
Operador de Retroescavadeira;
Operador Motoniveladora.

Vagas em Cerâmica

Engenheiro de Segurança do Trabalho;
Porteiros;
Estágio para estudante (Química ou Cerâmica).

O Balcão de Empregos comunica o novo horário de atendimento:
Segunda à Sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas.

Os Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: <https://201.91.0.20/bde>.

Eleição do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA comunica a todos os eleitores do nosso município que no dia 30 de Agosto de 2009 haverá a eleição dos novos membros do Conselho Tutelar, que será realizada nas dependências da EEPG "Cel José Levy" localizada a Rua Visconde do Rio Branco nº 417 - Centro e nas dependências da EMEIEF "Profº Jorge Fernandes" localizada a Rodovia Constante Peruchi, Km 159 - Bairro do Cascalho, em horário integral iniciando-se as 08:00 e encerrando-se as 14:00, onde todas as sessões eleitorais serão divididas de acordo com os locais de votação.

Após o encerramento da votação realizaremos a apuração dos votos nas dependências do Salão social do antigo Cordeiro Clube localizado a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad nº 86 - Centro.

Candidatos:



Cristiane Bezerra da Silva



Elizeti C. da Silva Fagundes Oliveira



Elizeti de Lima Bianco



Luiz Fernando De Luca



Madeline Ferreira Rodrigues



Vanessa Cristina Antonio



Waldenise Basso Surge Rampo

Conselho Tutelar

O que é?

O Conselho Tutelar é um espaço que garante os direitos das crianças e adolescentes em nível municipal. É um instrumento nas mãos dos cidadãos para zelar, promover, orientar, encaminhar e tomar providências em situações de risco pessoal e social, ou seja, de abandono, negligência exploração, violência, crueldade e discriminação de crianças e adolescentes.

O que Faz?

O Conselho Tutelar é quem vai receber denúncias, reclamações, e aplicar as medidas de proteção à criança e ao adolescente, quando seus direitos reconhecidos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados.

Como serão escolhidos os membros?

O Conselho Tutelar será composto de 5 membros remunerados, escolhidos através do voto direto e secreto para mandato de 3 anos, permitida uma recondução.